

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

PROC. N.º 17/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAURH.

Diá 25/1/71
Hora 3:30
Paulo

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autúo a
presente reclamação apresentada por _____
WALMOR SILVEIRA FAGUNDES contra
ATALIBA ANTÔNIO NEUHAUS

Chefe da Secretaria **Substo.**

BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: Aviso prévio,; 13º salário; Férias; Diferença salarial;
Horas extras e FGTS.,

AD.-.



2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 17 171
Em 14 1 71

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 14 dias do mês de janeiro de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
WALMOR SILVEIRA FAGUNDES

Operário (Reclamante) Casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Osvaldo Aranha, 2475 - nesta portador da C.P. — N.º

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

ATALIBA ANTÔNIO NEUHAUS Comércio
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Osvaldo Aranha, defronte do endereço do reclte.
(Rua e número)

Que entrou nos serviços do reclamado em 19 de dezembro de 19769 e foi depesdido sem justa causa em 19 de dezembro/70.

Que percebia Cr\$ 144,00 por mês, trabalhando no entanto 3 1/2 - por dia.

Reclama:

Aviso prévio - Cr\$ 170,40

13º salário - Cr\$ 184,60

Férias - Cr\$ 113,60

Diferença salarial - Cr\$ 316,80

H₀ras extras - 3 1/2 por dia de trabalho....FGTs

FGTS

SUB=TOTAL 785,40

Fica o reclamante ciente da data da audiênciamarcada para o dia 25, às 13,30 hs., podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais estas até o número de três, se julgadas necessárias, Igualmente, que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamação.

RECLAMANTE: WALMOR SILVEIRA FAGUNDES

BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

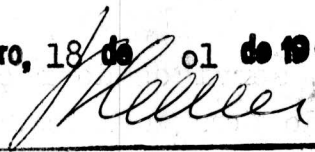
Walmor Silveira Fagundes

Bertram Roque Ledur

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida, notificação ao
recco, através do Sr. Of. De justiça Substo.
Dou fé.

Montenegro, 18 de 01 de 1971



Chefe de Secretaria Substo
BERTRAM ROQUE LEDUR



3
AT

PROCESSO Nº 17/71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. **ATALIBA ANTÔNIO NEUHAUS** (**RUA OSVALDO ARANHA DEFRENTE DO EN
DEREÇO DO RECLAMANTE**)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **WALMOR SILVEIRA FAGUNDES**

Rua Osvaldo Aranha nº 2475 - N/ Cidade.

Reclamado **V. Sa.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, n.º **Vinte e cinco** (**25**) do mês de **janeiro**, às **trêze e trinta** (**13,30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO CÓPIA DA INICIAL:

Montenegro, 18 de **janeiro** de 19**71**

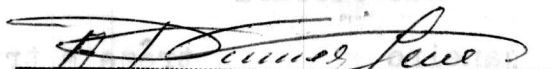
Bertram Roque Ledur
BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substo.

19-1-71 -
Ataliba Antônio Neuhaus

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação retro, estive na data de hoje, no horário - das 11,00 horas, á Rua Osvaldo Aranha, nº - 2464, " ARMAZEM E AÇOUGUE CRUZEIRO", enderêço do Reclamado Sr. Ataliba Antônio Neuhaus, sendo ai, notifiquei pessoalmente o referido Cidadão, qu e recebeu bem como cópia da- Inicial, e assinou a contra fé.
DOU-FÉ.


MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1.971


ANTENOR DUMERQUE, Anx. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de justiça Substituto desta junta, a notificação retro,
DOU-FÉ.

MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1.971


BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substo.



4
OC

PROCESSO Nº 17/71

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDUARDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: WALMOR SILVEIRA FAGUNDES, reclamante e ATALIBA ANTÔNIO NEUHAUS, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: aviso prévio, 13º salário, férias, diferença salarial, horas extras e FGTS. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de Procurador na pessoa do Bel. Atlêl Booz, constituído através de procuração apud-acta. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que não era verdade ter sido o reclamante dispensado, tendo sim ocorrido o abandono de emprego em fins de novembro próximo passado, tendo inclusive o reclamante após isso prestado serviços a outro empregador, ou seja a Firma Rossi de São Leopoldo. Não tendo havido despedida e não tendo o reclamante um ano de serviço nem o optado, im procedem os pedidos de aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS. Quanto às horas extras, também im procedem uma vez que o estabelecimento do reclamante digo: reclamado tem horário fixo que vai das 8 às 12,00 horas e das 14,00 às 19,00 horas, não havendo trabalho aos sábados à tarde. Quanto às diferenças salariais, realmente o reclamante recebia aquém do mínimo, motivo pelo que tem direito ao solicitado, devendo entre tanto serem compensados Cr\$ 100,00 que lhe foram dados no mesmo dia de abandono e Cr\$ 150,00 fornecidos em dezembro, como ajuste provisório, pelo que punha à disposição do reclamante a importância de Cr\$ 66,80. Proposta a conciliação foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: PR que realmente a 19 de novembro viajou para as praias com licença do empregador; que na ocasião recebeu Cr\$ 150,00 por conta de um acordo firmado na ocasião; que este acordo era em virtude de ter sido demitido pelo reclamado; que esteve na praia, durante 4 dias, tendo em uma quarta-feira voltado ao serviço; que voltou ao serviço porque fizeram um novo acordo, para tanto tendo então recebido mais um vale de Cr\$ 150,00 um



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
PL

um de Cr\$ 20,00 e outro de Cr\$ 100,00; que nao trabalhou para nenhum empregador outro; que trabalhou até por volta de - 28 ou 29 de dezembro; que nestes ultimos dias, como o declaran e solicitasse o salario do acôrdo e nao fosse atendido, se afastou; nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. DEPOIMENTO PESSOAU DO RECLAMADO: PE que o reclama te trabalhou pela ultima vez por volta de 15 a 20 de novembro; que o vale fornecido em 16 de 12 de 70 foi dado como emprestimo a reclamante, que era pessoa benquista pelo reclamado; que o reclamante nao tem salários a r ceber, porque por ocasio do ultimo dia trabalhado lhe foram pagos os salários pois o mesmo os solicitada pois ptetendia ir embora para Tramandai; que o reclamante trabalhava no depósito e o horário era de 8 as 12 e 14 às 19 hiras. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. A seguir passou a Junta a a resentar aigo inquirir as testemunhas arroladas pelas partes. 1a; TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Amaro Alves de Oliveira, bras., solteiro, 27 anos, ferroviário, res. em Proospero Mottin, 43, nesta. Aos costumes disse nenhuma digo: nada. Prestou compromisso. PR que conhecia parts nao sabened por que o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado e nem em que dia; quan o ao horário trabalhado pelo reclamante só pode dizer que era da manha ànoite; que o reclamante se ocupava nos serviços de sacaria tendo inclusive vez ou outro entregado o rancho em sua casa; que presenciou a prestação de serviço por volta das 18,30 e 19,00 horas; que nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado.

Amaro Alves de Oliveira

1a TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
JUIZ DO TRABALHO

2a TESTEMUNHA do r reclamante: Paulo Roberto de Vargas, bras. solteiro, 18 anos, res. em rua Santa Teresinha, nº 70. Aos costumes disse ser desafeto do reclamado. Nao prestou compromisso nem lhe foi tomado depoimento. Seu depoimento vai assinado.

Paulo Roberto de Vargas

2a TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
JUIZ DO TRABALHO

1a TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Mario Roque de Mello, bras., casa do 27 anos, motorista, res. em Rua sao João, quadra 8, neste mun. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR que trabalha para a reclamada há 8 anos, conhecendo o reclamante; que sabe que o reclamante trabalhou pela ultimas vez no estabele



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
DL

no estabelecimento do reclamado até o início da segunda quinzena de novembro; que sabe que o reclamante viajou para Tramandaí, não tendo após isso voltado a trabalhar; que o horário do estabelecimento inclusive ao que se refere ao reclamante é das 8 às 12 e das 14,00 às 19 a 19,30 horas; que dias atrás o reclamante contou ao declarante que ajuizara reclamação contra o reclamado porque não se haviam acertado; que o reclamante também falou ao declarante que havia trabalhado depois disso para a firma Rossi; que a conversa que manteve com o reclamante foi perto da Cooperativa tendo este pedido ao declarante: ao declarante para parar quando se aproximava na direção de uma camioneta; que normalmente o estabelecimento não abre nem presta serviço aos sábados à tarde e só eventualmente há serviço na ocasião. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Assina.

Mario Rogério de Mello
1a. TESTEMUNHA
JUIZ DO TRABALHO

2a TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Aluisio Jose Engel, Bras., casado, 38 anos, açougueiro, res. na Vila Progresso, rua Artur Renner, nº 125, nesta. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR que trabalha para o reclamado há mais de 2 anos conhecendo o reclamante; que acredita que o reclamante trabalhou até há uns 14 dias atrás, não sabendo as causas da rescisão; que o reclamante trabalhava no horário das 8 às 12 e das 14 às 19; que o reclamante foi por duas vezes a praia, a primeira em novembro tendo depois desta trabalhado por uns poucos dias; nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado. As partes disseram não haver mais provas a fazer sendo encerrada a instrução. Neste momento resolveram as partes, a conciliar o litígio e estabelecer um acordo nos seguintes termos: O reclamado paga ao reclamante neste ato a importância de Cr\$ 250,00 e o reclamante lhe dá plena e irrevogável quitação para nada mais exigir seja a que título for nem mesmo FGTS. As custas, Cr\$ 23,40 pela reclamada. A Junta Homologou. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Walmor Silveira Fagundes
WALMOR SILVEIRA FAGUNDES

Ataliba Antônio Neuhaus
ATALIBA ANTÔNIO NEUHAUS

Bertram Roque Ledur
BERTRAM ROQUE LEDUR = CHEFE SEC.

Bel. Atala
BEL. ATALA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

7
R

Aos vingte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971) perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Cloutenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Ataliba Antonio Weinhaus, brasileira (Nacionalidade), casado (Estado civil), comerciante (Profissão), maior, residente na rua Osvaldo Granha, nesta cidade, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Atle Coutinho Bom, brasileira (Nacionalidade), casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rio Grande do Sul, sob n.º 3.154, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Peter, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Cloutenegro, 25 de Janeiro de 1971

Ataliba Antonio Weinhaus

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente
CARLOS EDUARDO BLAUSER
Juiz do Trabalho Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
SL

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 5/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO = RS

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 17/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **WALMOR SILVEIRA FAGUNDES**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **ATALIBA ANTÔNIO NEUHAUS**

..... **ATALIBA ANTÔNIO NEUHAUS**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de NCr\$ 23,50 (**Vinte e três cruzeiros e cin-
quenta centavos**
referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. **ACÓRDO** NCr\$ 23,40
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

T O T A L NCr\$ 23,50

(**Vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos**)
(Por extenso)

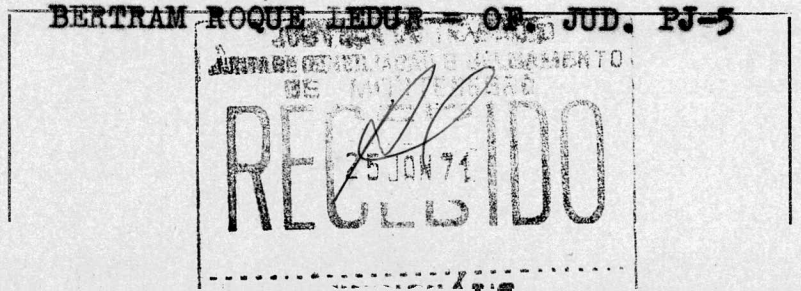
MONTENEGRO, 25 de janeiro de 19 71

BERTRAM ROQUE LEDUR - OF. JUD. PJ-5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66





PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
AL

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14,45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante WALMOR DA SILVEIRA FAGUNDES e o Reclamado ATALIBA ANTONIO NEUHAUS e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) relativa a o processo nº 17/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Bertram Roque Ledur

Chefe de Secretaria Substo.

BERTRAM ROQUE LEDUR

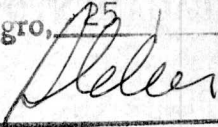
Walmor Silveira Fagundes
Reclamante

Ataliba A. Neuhaus
Reclamado

CONCLUSÃO

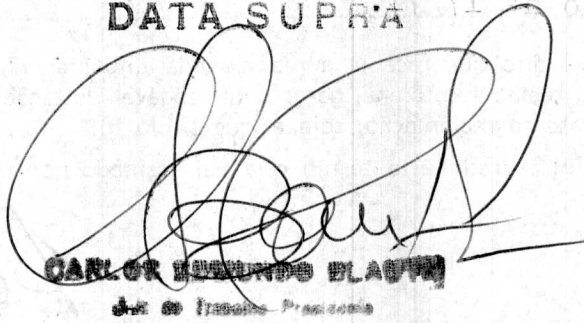
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 25 / 1 / 71



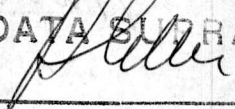
BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

ARQUIVADO
DATA SUPRA



CARLOS EDEUARDO BLAU
Adv. do Trabalho - Praticante

ARQUIVADO
DATA SUPRA



BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.